



**PARECER nº 35828501.2023.DPPE - CONS. JURIDICA**  
**SEI Nº 2500000021.000795/2023-15**

**DISPENSA LICITATÓRIA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
- VIABILIDADE.**

**I - DOS FATOS**

Trata-se de suscitação por minuta de parecer jurídico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) no que se refere à instauração de processo sob o n.º 2500000021.000795/2023-15 — de dispensa de licitação — para locação de imóvel destinado ao funcionamento do núcleo da DPPE em Paulista.

O pedido tem fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Estadual de n.º 32.539/2008.

Cingindo-se à análise do teor do registro de preço para a contratação pretendida, ela poderia ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º 8.666/1993, como se vê *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nesse sentido, vista a compatibilidade de preços e as vantagens financeiras e operacionais para a DPPE, resta de todo viabilizada, no processo analisado, a contratação pretendida.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de seguir com o procedimento de dispensa.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 28 de abril de 2023.

**José Fabrício Silva de Lima**  
**2º Subdefensor Público-Geral Jurídico**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 02/05/2023, às 06:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35828501** e o código CRC **602C0740**.

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: